

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público e lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no item 04 - OBJETO, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para todas as Secretarias Municipais.

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Ata nº 04/2022 da Assembleia Geral Ordinária do CONDER;

Anexo II: Resolução nº. 32/2022; e

Anexo II: Documentos para a Habilitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Ainda, pode-se ser citada a Lei 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, prevendo:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais. § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – **firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;**

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, **dispensada a licitação.**

No mesmo sentido, o Decreto Federal nº 6.017/2017, estabelece, entre outras condições:

Art. 18. O consórcio público **poderá ser contratado por ente consorciado**, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, **sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.**

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio **fornecer bens** ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1 PARA CONTRATAÇÃO: A presente contratação visa o rateio de despesas para uso de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA com as seguintes especificações: Prefixo EH-0004; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW6F23; CHASSI: <XUG02152LNPA01099>; Patrimônio: 7955 da SIE – Secretaria de Infraestrutura do Estado, cedida ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER.

Primeiramente, cumpre salientar que o Município de Mondaí/SC é consorciado ao CONDER, nos termos da Lei Municipal nº 3.633/2017, podendo contratar e aderir aos Programas instituídos e aprovados em Assembleia.

Ainda, o Consórcio está em fase de desenvolvimento final do Projeto para instalação de usina de asfalto para auxiliar os Municípios Consorciados e que entre várias aquisições, recebeu da Secretaria de Infraestrutura do Estado, através de Termo de Cessão de Uso uma Escavadeira Hidráulica.

Considerando que a Escavadeira ainda não pode ser usada nas atividades da Usina, em razão que as atividades ainda não foram iniciadas, os prefeitos deliberaram em Assembleia visando o uso compartilhado da mesma.

Considerando que a municipalidade conta atualmente com apenas uma escavadeira em funcionamento e que há um acúmulo na demanda de serviços, torna-se vantajoso o rateio para utilização da mesma, tendo em vista o baixo custo se comparado com o valor da hora pago em licitação.

Tendo em vista que o contrato é de natureza Inter administrativa, pois o CONDER integra a administração indireta do Município consorciado, resta dispensada a licitação pública.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A razão da escolha recaiu sobre o Consorcio Público em comento, com o propósito de desenvolver ações e soluções para o desenvolvimento dos Municípios consorciados, por meio de diversos Programas de livre adesão.

A adesão a seus serviços, gratuitos ou não, objetivam contribuir e aprimorar a gestão municipal nos mais diversos setores, sendo o fornecedor escolhido por apresentar essa alternativa altamente lucrativa para a municipalidade, tendo em vista os valores propostas e forma de execução.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor total contratado será de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para uso de até 100 horas, sendo o valor da hora do item R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dessa forma, fazendo um comparativo com o valor praticado na licitação da municipalidade de R\$ 288,85 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), torna-se viável o rateio, considerando os demais custos inerentes ao uso.

Ademais, é necessário destacar que o CONDER prestará contas dos valores recebidos e das despesas realizadas na forma de seu Estatuto, contrato de consorcio e suas alterações, sendo que os valores a serem recebidos pelo Consórcio é exclusivo para despesas de manutenção da máquina e que havendo saldo financeiro decorrente do referido rateio quando o equipamento for devolvido ao Estado de Santa Catarina, o montante será devolvido aos municípios consorciados, proporcionalmente aos contratos de rateio formalizados..

Além disso, os valores foram definidos em Assembleia e aprovados pelos Prefeitos representantes dos 19 (dezenove) Municípios consorciados.

4. OBJETO:

4.1. Rateio para despesas de utilização e manutenção de escavadeira hidráulica cedida ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, conforme justificativas e quantitativos descritos neste termo de dispensa e Anexo I.

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.2.1. O Município poderá utilizar o equipamento por 90 (noventa) horas com tolerância de 10 (dez) horas sendo que excepcionalmente para fins de conclusão dos trabalhos, poderá o período de utilização do equipamento ser estendido até o limite máximo de 100 (cem) horas, respeitado também o limite de permanência do equipamento no município por até 20 (vinte) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato.

4.2.2. Ainda que o município não tenha atingido o limite de horas para a utilização do equipamento, superado o limite de dias previsto no caput deste artigo, o equipamento deverá ser destinado para o próximo município.

4.2.3. Do período máximo de dias previsto no caput deste artigo que o equipamento poderá permanecer em cada município serão descontados apenas os dias que eventualmente o equipamento estiver impossibilitado de ser utilizado em virtude de problemas e/ou defeitos ou em manutenção/conserto.

5. CONTRATADA:

5.1. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 23.773.012/0001-54, estabelecida à Rua Oswaldo Cruz, nº 167, 1º andar, centro, Município de São Miguel do Oeste – Estado de Santa Catarina.

5.1.1. REPRESENTANTE LEGAL: CLÁUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, brasileiro, solteiro, Prefeito de Guarujá do Sul, SC, portador da Carteira de Identidade nº 4.899.402, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 061.266.679-48, residente e domiciliado na Linha Barro Preto, interior, município de Guarujá do Sul, SC.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Para a execução das finalidades previstas no objeto deste contrato, o MUNICÍPIO repassará ao CONDER o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora/máquina de **efetivo uso do equipamento**, a ser repassado em até 10 (dez) dias após o encerramento do período de posse e entrega do equipamento, mediante depósito em conta específica.

6.1.1. Desta forma, considerando a quantidade máxima de 100 horas, o objeto totaliza R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unidade: 05 – Departamento de Material e Patrimônio

Projeto/Atividade: 2.010 – Gerência de Administração Geral

Código Reduzido: 191

Modalidade de Aplicações: 3.3.71 – Aplicações Diretas – 70.01 – Participação em Consórcio Público

Fonte de Recursos: 300 – Recursos Ordinários – Superávit

8. FORO:

8.1. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Mondai/SC.

9. LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 9.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
 - c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - e) Lei Orgânica do Município;
 - f) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
 - g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.
 - h) Lei Municipal nº 3.633, de 02 de junho de 2017; e
 - i) Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

10. DELIBERAÇÃO:

10.1. Nada mais havendo a tratar e, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela comissão permanente de licitações e submetida à apreciação da Autoridade Superior, para que produzam seus efeitos legais.

Mondai (SC), 04 de outubro de 2022.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Marcos Felipe da Silva Presidente Diretor Geral de Licitações e Contratos	Afonso Henrique Henkel Membro Assistente Administrativo	Stefani Allebrandt Luedke Membro Assistente Administrativo
--	--	---

MINUTA DO CONTRATO N.º./.....

CONTRATO DE RATEIO PARA USO DE EQUIPAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, centro, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo seu titular Sr. **ELISEU BOHN**, Secretário de Administração e Fazenda, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 026.997.139-45, ora doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, n.º 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, inscrito no CPF sob o n.º 061.266.679-48, ora doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO** conforme critérios definidos em Assembleia Geral ordinária do consórcio realizada em 25 de agosto de 2022 registrados na Ata n.º 04/2022 e condições expostas na Resolução n.º 32/2022 do CONDER bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO O RATEIO DAS DESPESAS DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** recebida pelo CONDER através do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel firmado com a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina TCU n.º 004/2022 – Proc. SIE 20155/2022, do equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0004; Marca/modelo: XCMG/XE225BR; Placa: RXW6F23; CHASSI: <XUG02152LNPA01099>; Patrimônio: 7955.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Constitui responsabilidade do CONDER:

2.1.1. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005;

2.1.2. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO**, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam

ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

2.2. Constitui responsabilidade do MUNICÍPIO:

2.2.1. Fazer o repasse dos valores correspondentes a utilização do equipamento;

2.2.2. Formalizar Termo de Recebimento e Entrega do equipamento quando retirá-lo do local onde se encontrar ou entregá-lo ao próximo município, informando e encaminhando ao CONDER através de documento e/ou registro de imagens o número indicado no horímetro do equipamento quando for entregue ao município retirante;

2.2.3. Formalizar Contrato de Rateio para assegurar as despesas de pagamento e manutenção do equipamento;

2.2.4. Transportar o equipamento do local onde se encontra até sua sede, respeitando a escala de utilização, devendo o referido transporte ser feito através de veículo prancha apropriado as condições e características do equipamento, o qual deverá atender a regulamentação pertinente e estar devidamente apto e autorizado a realizar o transporte do equipamento;

2.2.5. Assegurar que o equipamento seja operado apenas por servidor municipal habilitado para tanto, não permitindo sua utilização e/ou operação por terceiros;

2.2.6. Arcar com despesas de combustível para operação do equipamento e para a entrega do equipamento a outro município devidamente abastecido (tanque completo);

2.2.7. Responsabilizar-se pelo uso e/ou guarda do equipamento durante o período em que o mesmo se encontrar sob sua custódia, no âmbito civil, administrativo e penal, responsabilizando-se inclusive por eventuais danos que o equipamento vier a sofrer por má utilização e/ou guarda, bem como provocados por culpa e/ou dolo dos servidores que estiverem operando ou guardando o equipamento.

2.2.8. Comunicar o CONDER sempre que identificar necessidade de manutenção do equipamento;

2.2.9. Assegurar ao CONDER ou a terceiro indicado acesso ao equipamento para realização de vistoria ou manutenção corretiva;

2.2.10. Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso ao município que for retirá-lo, devendo o equipamento estar localizado no setor de obras do Município;

2.2.11. Entregar o equipamento limpo, com tanque de combustível cheio e engraxado, ao próximo município que o for utilizar;

2.2.12. Utilizar o equipamento exclusivamente para o atendimento de interesse público;

2.2.13. Efetuar o repasse do valor correspondente ao número de horas trabalhadas;

2.2.14. Providenciar os devidos encaminhamentos ambientais de autorização para a utilização do equipamento, observando a legislação ambiental pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

3.1. Para a execução das finalidades previstas no objeto deste contrato, o MUNICÍPIO repassará ao CONDER o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora/máquina de efetivo uso do equipamento, a ser repassado em até 10 (dez) dias após o encerramento do período de posse e entrega do equipamento, mediante depósito em conta específica.

3.1.1. Considerando que o MUNICÍPIO terá direito a utilizar o equipamento por 90 (noventa) horas sendo que excepcionalmente para fins de conclusão dos trabalhos, poderá ser estendido até o limite máximo de 100 (cem) horas com limite de permanência com o equipamento no município por até 20 (vinte) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato, o valor estimado para esse contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.2. O MUNICÍPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato, apresentar o empenho global ao CONDER relativo ao valor estimado deste contrato individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CONDER.

3.3. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CONDER no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte.

3.4. Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONDER, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato de rateio.

3.5. Na eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir com a obrigação orçamentária e financeira estabelecida no presente contrato de rateio, o CONDER poderá adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e valores previstos:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unidade: 05 – Departamento de Material e Patrimônio

Projeto/Atividade: 2.010 – Gerência de Administração Geral

Código Reduzido: 191

Modalidade de Aplicações: 3.3.71 – Aplicações Diretas – 70.01 – Participação em Consórcio Público

Fonte de Recursos: 300 – Recursos Ordinários – Superávit

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente contrato é firmado com fulcro no Contrato de Consórcio Público do CONDER e na Lei Municipal que o ratifica; na Lei 11.107/2005, especialmente em seu artigo 2º, § 1º, III e seu artigo 8º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, especialmente em seus artigos 13 e 18, na Portaria STN 274/2016, bem como nas demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente constarem de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

7.2. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devolvido ao MUNICÍPIO pelo CONDER e, se negativo, terá o município a obrigação de quitar o respectivo valor no ato da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de /..... /..... até /..... /.....

CLÁUSULA NOVA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

..... /SC .. de de 2022

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Contratante
CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - CONDER**
Contratada
CNPJ nº 23.773.012/0001 54

KARLHEINZ KOELLN
Fiscal do Contrato
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

SIDNEI RODRIGUES
Secretário de Planej., Economia e Gestão

CARLISE FLACH SCHONS
Diretora

KALINKA SUELYN CASANOVA
OAB/SC Nº 57.456